



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial nº 02/2016**

Processo Administrativo nº: **1642/2016**

IMPUGNANTE: TELEFONICA BRASIL SA

DECISÃO

Diante das considerações acerca do presente recurso apresentadas pelo senhor Pregoeiro bem como da manifestação da Procuradoria Jurídica do Município, RESOLVO:

ACOLHER parcialmente o pedido da impugnante para retificação do Edital convocatório dos itens da presente impugnação, com atendimento aos itens:

- inclusão do item relacionado a consórcio em relação ao item 01 impugnado;
- incluir o item relacionado a custo de contratação do item 02 impugnado;
- incluir o item relacionado a reajuste dos preços impugnado no item 04;
- alterar o item relacionado no Edital onde ocorre a menção a expressão SSL questionado pelo impugnante no item 05 para SLA complementando suas informações;
- acrescentar dizeres ao item 07 impugnado: A tecnologia solicitada poderá ser suprida mediante a divulgação de um endereço de correio eletrônico (e-mail) pertencente ao domínio da contratada;
- acrescentar no Anexo II - questionado no item 09, , quando há a menção a Rede Privada a definição: (Entende-se como Rede Privada todos os links de interligação, que todos os endereçamentos IPS envolvidos para entrega do serviço a contratante sejam exclusivos e não compartilhados, sendo assim, impedido a acesso público ou a terceiros ao circuito em meio externo não pertencente ao local de instalação especificado neste edital);
- acrescentar no Anexo II - quando a menção à ferramenta MRTG questionado pela impugnante no item 11: ou qualquer similar como “Smart” bem como outras desde que apresente índice satisfatório de precisão e qualidade;



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

- alterar o item 1.1 do edital convocatório questionado no item 12 da impugnante: constitui objeto deste Pregão a Contratação de empresa para fornecimento de “link dedicado para acesso à Internet FULL DUPLEX, **interligado via fibra ótica** com garantia de UPTIME INTEGRAL SSL 99 % , **com velocidade mínima de contratação podendo ser de 10 Mbps até a velocidade máxima de 100 Mbps**, suporte técnico 24 x 7 e disponibilidade de classe padrão IPV4 / 29”, conforme especificações constantes dos **Anexos I e II** que integram este Edital, independente de transcrição.

Expeça-se um novo edital de retificação com os itens acima mencionados, mantidas as demais cláusulas editalícias e nova data de realização do mesmo.

JULGO IMPROCEDENTE a impugnação dos itens abaixo com as respectivas justificativas:

- item 01 - não incluir a subcontratação no item 01 impugnado:

Para a subcontratação de serviços deve a administração ater-se ao artigo 72 da Lei Federal n. 8666/1993 cabendo a administração indicar o que deve e pode ser subcontratado claramente. Por ser tratar de objeto de prestação de serviços relacionado a fornecimento de link dedicado para acesso a internet não será permitido a subcontratação de serviços pela empresa contratada. A possibilidade de consórcio, devidamente regulamentado pelo Artigo 17 do Decreto Federal n. 3555/2000 supre o apontamento da licitante quanto a “restrição” de competitividade, afastando de vez tal situação.

- item 03 - manter a exigência do certificado emitido pelo NIC.BR:

Considerando o objeto licitado, tal certificado é de extrema importância para comprovar a qualidade e dimensão da infraestrutura do licitante, visto que os requisitos se fazem necessários naturalmente no processo evolutivo das tecnologias exigidas a serem empregadas. Este certificado pode ser obtido com facilidade através do endereço eletrônico (<https://registro.br/cgi-bin/whois/>) pertencente ao NIC.BR, entidade regulamentadora e referência no País para tal fim (inclusive da Empresa Impugnante).

- item 06 - alteração do prazo para inicio da prestação de serviços:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

O prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para os serviços foi apurado através da coleta de orçamentos prévios junto aos fornecedores, quando da fase interna da licitação.

Na ocasião, houve a informação por empresas do ramo de que este prazo é possível de ser cumprido para a execução do que exige o edital. Além disso, há uma necessidade premente da utilização do serviço objeto do edital, tendo em vista que os atuais serviços têm se mostrado insuficientes para a demanda atual da Municipalidade, o que tem gerado transtornos para os diversos usuários que utilizam a internet para o desempenho de suas atividades.

- item 08 - previsões solicitadas estão descritas no item 13.2 do edital convocatório.

- item 10 - há resposta no próprio texto elaborado pela municipalidade: o texto diz quais são os dados para elaboração do relatório que serão pedidos: informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros. Diz ainda o texto que os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a contratada e o Município, após a assinatura do contrato;

- item 13 - o prazo é determinado pela Administração para assinatura do contrato, observando-se inclusive que há previsão de ampliação do mesmo, se necessário.

Vista Alegre do Alto, 18 de janeiro de 2016.

KALIL AIDAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL